

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE
N.º 110/98
de 1 de Dezembro de 1998
que altera o anexo IX (Serviços financeiros) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, alterado pelo protocolo que adapta o referido acordo, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando que o anexo IX do acordo foi alterado pela Decisão n.º 74/98 do Comité Misto do EEE, de 17 de Julho de 1998 ⁽¹⁾;

Considerando que a Directiva 98/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998, que altera o artigo 12.º da Directiva 77/780/CEE do Conselho, em relação ao acesso à actividade dos estabelecimentos de crédito e ao seu exercício, os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º e os anexos II e III da Directiva 89/647/CEE do Conselho relativa a um rácio de solvabilidade das instituições de crédito e o artigo 2.º e o anexo II da Directiva 93/6/CEE do Conselho relativa à adequação dos fundos próprios das empresas de investimento e das instituições de crédito ⁽²⁾, deve ser incorporada no acordo;

Considerando que as adaptações da Directiva 77/780/CEE do Conselho, efectuadas no capítulo XI, B, III, ponto 1, do anexo I do acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia ⁽³⁾, devem ser incorporadas no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo IX do acordo, é aditado ao ponto 15 (Directiva 77/780/CEE do Conselho), a seguir ao segundo travessão (segunda Directiva 89/646/CEE do Conselho), o seguinte travessão:

«— **1 94 N**: Acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1).».

Artigo 2.º

No anexo IX do acordo, é aditado ao ponto 15 (Directiva 77/780/CEE do Conselho), ao ponto 18 (Directiva 89/647/CEE do Conselho) e ao ponto 30a (Directiva 93/6/CEE do Conselho) o seguinte travessão:

«— **398 L 0033**: Directiva 98/33/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998 (JO L 204 de 21.7.1998, p. 29).».

Artigo 3.º

Fazém fé os textos da Directiva 98/33/CE e os textos das adaptações da Directiva 77/780/CEE, efectuadas no capítulo XI, B, III, ponto 1, do anexo I do acto relativo às condições de adesão da República da Áustria, da República da Finlândia e do Reino da Suécia e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que acompanham as respectivas versões linguísticas da presente decisão.

⁽¹⁾ JO L 172 de 8.7.1999, p. 53.

⁽²⁾ JO L 204 de 21.7.1998, p. 29.

⁽³⁾ JO C 241 de 29.8.1994, p. 21, tal como adaptado pelo JO L 1 de 1.1.1995, p. 1.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor em 2 de Dezembro de 1998, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 5.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 1 de Dezembro de 1998.

Pelo Comité Misto do EEE

N. v. LIECHTENSTEIN

Presidente
